

LEI Nº 1.022, de 07 de outubro de 1971

Autoriza contribuição e assinatura de Convênio com a *ACAR – Associação de Crédito e Assistência Rural*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o governo do Município de Itaúna, autorizado a firmar com a ***ACAR – Associação de Crédito e Assistência Rural***, convênio para a manutenção de escritório local e contribuição financeira, nos moldes da minuta apensa que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º A contribuição financeira de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrá por conta da dotação própria do orçamento municipal, classificada em 3.2.1.0. – Subvenções – 3.2.1.39 – Subvenções a ACAR – Associação de Crédito e Assistência Rural.

Art. 3º No caso da despesa fixada for insuficiente à execução do convênio de que trata esta Lei, poderá o Governo do Município proceder a devida suplementação de conformidade com o que estabelece a Lei que orça a receita e fixa a despesa do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 07 de outubro de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal